

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O presente crédito suplementar, de Cr\$ 585.000,00 (seiscientos e oitenta e cinco mil cruzeiros), destina-se a cobrir déficit orçamentário, verificado durante o corrente exercício, em Pessoal, Material de Consumo, Despesas de Exercícios Anteriores e Contribuições de Previdência Social. Justifica-se sua concessão, primordialmente, pelo aumento de vencimentos e salários em vigor desde janeiro de 1972, e por novas despesas efetivas de Pessoal, consideradas imprescindíveis no decorrer do período letivo. Entretanto, releve-se ainda como justa causa, o aumento de outras despesas, decorrência natural da fase de crescente dinamismo que está atravessando a Faculdade.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o Decreto n.º 373, de 26 de setembro de 1972.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 5 de outubro de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 427, DE 5 DE OUTUBRO DE 1972

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto.

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, um crédito de Cr\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

Órgão: FACULDADE DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Código: 08.53

CÓDIGOS			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	VALORES
Função	Sector	Categoria de Programação		
64	12	51.00	Formação Profissional em Nível Superior	1.060.000
64	12	51.01	Formação Profissional em Nível Superior de Cirurgiões-Dentistas	565.400
64	12	51.02	Formação Profissional em Nível Superior de Farmacêuticos e Farmacêuticos-Bioquímicos	389.200
64	12	51.99	Conjunto de Atividades Comuns a Subprogramas ..	105.400

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO			
CÓDIGO	EMENTA	Total	64.12.51.01	64.12.51.02	64.12.51.99
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	1.060.000	565.400	389.200	105.400
3.1.0.0	Despesas de Custeio	986.500	539.300	374.600	72.600
3.1.1.0	Pessoal	986.500	539.300	374.600	72.600
3.1.1.1	Pessoal Civil	986.500	539.300	374.600	72.600
3.1.1.1-01	Pessoal Civil Fixo	310.600	167.900	95.000	47.700
3.1.1.1-02	Pessoal Civil Provisório	451.700	278.700	159.400	13.600
3.1.1.1-03	Pessoal Civil Temporário	224.200	92.700	120.200	11.300
3.2.0.0	Transferências Correntes	73.500	26.100	14.600	32.800
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social	33.000	—	200	32.800
3.2.3.1	Inativos	32.800	—	—	32.800
3.2.3.3	Salário-Família	200	—	200	—
3.2.5.9	Contribuições de Previdência Social	40.500	26.100	14.400	—

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O presente crédito suplementar, de Cr\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil cruzeiros), destina-se a cobrir déficit orçamentário, verificado durante o corrente exercício, em Pessoal, Transferências de Assistência e Previdência Social e Contribuições de Previdência Social. Justifica-se sua concessão não só pelo aumento de vencimentos e salários, em vigor desde janeiro de 1972, como ainda por novas despesas efetivas de Pessoal, consideradas imprescindíveis no decorrer do período letivo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o Decreto n.º 373, de 26 de setembro de 1972.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 5 de outubro de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 428, DE 5 DE OUTUBRO DE 1972

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto.

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, um crédito de Cr\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

Órgão: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto

Código: 08.59

CÓDIGOS			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Sector	Categoria de Programação		
64	12	51.00	Formação Profissional em Nível Superior	770.000
64	12	51.01	Formação de Profissionais em Nível Superior de Biologia ..	268.444
64	12	51.02	Formação de Profissionais em Nível Superior de Química ..	129.150
64	12	51.03	Formação de Profissionais em Nível Superior de Psicologia	106.700
64	12	51.04	Formação de Profissionais em Nível Superior de Licenciatura em Ciências	49.177
64	12	51.99	Conjunto de Atividades Comuns e Subprogramas ..	216.529

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO					
Código	EMENTA	Total	64.12.51.01	64.12.51.02	64.12.51.03	64.12.51.04	64.12.51.99
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	770.000	268.444	129.150	106.700	49.177	216.529
3.1.0.0	Despesas de Custeio	651.155	238.500	114.150	71.400	40.305	186.800
3.1.1.0	Pessoal	651.155	238.500	114.150	71.400	40.305	186.800
3.1.1.1	Pessoal Civil	651.155	238.500	114.150	71.400	40.305	186.800
3.1.1.1-01	Pessoal Civil Fixo	15.800	—	—	—	—	15.800
3.1.1.1-02	Pessoal Civil Provisório	136.450	51.500	37.050	10.900	—	37.000
3.1.1.1-03	Pessoal Civil Temporário	498.905	187.000	77.100	60.500	40.305	134.000
3.2.0.0	Transferências Correntes	118.845	29.944	15.000	35.300	8.872	29.729
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social	373	144	—	—	—	229
3.2.3.3	Salário-Família	373	144	—	—	—	229
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	118.472	29.800	15.000	35.300	8.872	29.500